



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

EDITAL PR4 Nº 002/2021

PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL – AAE

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis, no uso de suas atribuições legais, considerando o AEDA 025/Reitoria/2021 e a Resolução nº 03/2021 do Conselho Universitário – CONSUN, que instituíram o Auxílio Alimentação, para os estudantes da educação básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp-UERJ, dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UERJ, durante o Período Acadêmico Emergencial - PAE, tornam público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo de concessão do Auxílio Alimentação Emergencial para os estudantes ingressantes pela reserva de vagas e ingressantes da ampla concorrência em situação de vulnerabilidade social.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Auxílio Alimentação Emergencial (AAE) tem por objetivo garantir a segurança alimentar dos estudantes da UERJ durante os períodos remotos emergenciais, enquanto durar o Período Acadêmico Emergencial devido à Pandemia da Covid-19, buscando ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e minimizar as evasões.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. O Auxílio Alimentação Emergencial consiste em garantir o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos estudantes da Graduação, da Educação Básica do CAp-UERJ e da Pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes pelos respectivos processos seletivos da UERJ, que ocupam as vagas reservadas para cotas previstas em lei (cotistas) e para os ingressantes por ampla concorrência em situação de vulnerabilidade social.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DURAÇÃO

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a este Edital provirão de verba própria da UERJ, condicionados à disponibilidade orçamentária, para atender exclusivamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos presenciais de graduação, de pós-graduação stricto sensu e da educação básica do CAp-UERJ.

Parágrafo Único - A concessão e o pagamento do auxílio serão efetivados conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação Emergencial **será gerado nas folhas de pagamento dos meses** de: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com recebimento no mês subsequente.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º. O Programa Auxílio Alimentação Emergencial destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu e aos estudantes matriculados na Educação Básica do CAP-UERJ, que:

I – tenham ingressado pelo sistema de reserva de vagas;

II – tenham ingressado pelo sistema de ampla concorrência e estejam em situação de vulnerabilidade social, assim enquadrado o estudante com renda familiar per capita inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 1º. O Auxílio Alimentação Emergencial destina-se aos estudantes ativos e inscritos em disciplinas no período atual.

§ 2º. Os estudantes da Educação Básica do CAP-UERJ que já recebem o Vale-Alimentação, instituído pelo AEDA nº 24 /REITORIA/2020, de 15/04/2020, na data de assinatura deste edital estão, automaticamente, incluídos no Auxílio Alimentação Emergencial. O Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) será substituído pelo pagamento do Auxílio Alimentação Emergencial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º. Os estudantes que se enquadrarem no item II deste Artigo deverão **OBRIGATORIAMENTE**:

1. realizar o cadastramento no Programa Auxílio Alimentação Emergencial através do Formulário de Solicitação do AAE,
2. assinar eletronicamente a Declaração de Vulnerabilidade Social, e
3. apresentar a respectiva comprovação de vulnerabilidade, conforme descrito no Título VI deste Edital.
- 4.

TÍTULO V – DO CADASTRO

Art. 6º. Os estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas (cotas) nos cursos de Graduação e na Educação Básica do CAP-UERJ, que estão recebendo Bolsa Permanência, nesta data, bem como os alunos da Educação Básica do CAP-UERJ que estão recebendo o Vale Alimentação estão, **AUTOMATICAMENTE, INCLUÍDOS** no Programa Auxílio Alimentação Emergencial, sem necessidade de preenchimento do formulário de solicitação do AAE.,

Art. 7º. Os estudantes cotistas da Graduação, Educação Básica e Pós-graduação Stricto Sensu que **NÃO RECEBEM A BOLSA PERMANÊNCIA** ou o **VALE ALIMENTAÇÃO** deverão preencher, obrigatoriamente, o Formulário de Solicitação do AAE, disponibilizado em link na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 (www.pr4.uerj.br).

Art. 8º. O cadastro dos estudantes da ampla concorrência indicados no item II, do Art. 5º, no Programa Auxílio Alimentação Emergencial dar-se-á, exclusivamente, pelo preenchimento, em caráter obrigatório, do Formulário de Solicitação do AAE, disponibilizado em link na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 (www.pr4.uerj.br).

§ 1º. A Declaração de Vulnerabilidade Social será assinada eletronicamente no Formulário de Solicitação do AAE, atestando a veracidade das informações constantes no formulário e na documentação comprobatória entregue, seja por meio digital (comprovante de inscrição em programas sociais governamentais) ou em papel (documentação prevista no Anexo 2). Em caso de fraude nas informações, comprovada mediante procedimento instaurado para apuração, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa, o estudante ou seu responsável legal responderá por crime de falsidade ideológica (art. 171 e art. 299 do Código Penal - DL 2848/1940).

§ 2º. É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal salvar e/ou imprimir o arquivo gerado ao final do preenchimento e envio do Formulário de Solicitação do AAE, que contém as informações cadastrados e a Declaração de Vulnerabilidade Social assinada eletronicamente.

Art. 9º. O cadastro será realizado no prazo divulgado no Calendário, no anexo 1 deste Edital.

Art. 10º. No ato do cadastramento, o estudante ou seu responsável legal (no caso de criança ou adolescente menor de 18 anos) deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado.

Art. 11º. É de responsabilidade exclusiva do estudante ou de seu responsável legal o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário.

TÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 12º. Caso o estudante, ou o familiar com quem resida, não esteja cadastrado ou seja beneficiário de programa assistencial governamental, será necessária a entrega, em data definida no Calendário (anexo 1), de documentação para comprovação de situação de vulnerabilidade social, descritas nas Normas Específicas para Avaliação Socioeconômica do Programa de Suporte Digital, Anexo 2 deste Edital.

§ 1º. O estudante da ampla concorrência que já entregou a documentação comprobatória de vulnerabilidade social para recebimento do Tablet, conforme previsto nas Normas do Programa Suporte Digital, está dispensado de nova entrega, desde que a condição socioeconômica declarada à época não tenha sido alterada.

§ 2º. A documentação apresentada para comprovação e análise socioeconômica deste Edital não servirá para inclusão em Bolsa Permanência.

Art. 13º. Para comprovação de vulnerabilidade social, serão aceitos digitalmente comprovantes de inscrição em programas assistenciais governamentais do qual o estudante, ou um familiar com quem resida, esteja cadastrado e/ou seja beneficiário, em 2021, como:

1. Inscrição ou atualização cadastral realizada em 2021 no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
2. Bolsa Família;
3. BPC/LOAS;
4. Auxílio Emergencial;

5. Programa assistenciais de governo Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único - No comprovante de inscrição deverá constar o nome do estudante ou beneficiário do grupo familiar que resida no mesmo endereço do estudante. Serão aceitos: cadastro emitido pelo programa, extrato do benefício recebido, *print* de tela do aplicativo do referido programa. O(s) comprovante(s) deverá(ão) ser digitalizado(s) e enviado(s) no campo correspondente no Formulário de Solicitação do AAE.

TÍTULO VII – DO DEFERIMENTO E CANCELAMENTO

Art. 14º. A listagem dos estudantes da ampla concorrência cadastrados e deferidos para o Programa AAE será divulgada na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante, de acordo com o Calendário Oficial do Programa.

Art. 15º. No caso de NÃO ACEITE do cadastramento em razão de preenchimento incorreto ou de pendências no Formulário de Solicitação do AAE, o estudante ou seu representante legal poderá apresentar recurso, através de formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado no site da PR4, conforme calendário.

§ 1º. Não serão aceitos cadastros e recursos feitos fora do prazo estabelecido.

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

Art. 16º. O recebimento do Auxílio Alimentação Emergencial será cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

1. não entrega da documentação comprobatória adequada digitalizada no formulário;
2. não entrega de toda a documentação em papel descrita nas Normas citadas no Art. 8º, no prazo determinado;
3. análise da documentação apresentada comprovar que a renda *per capita* é superior ao estabelecido no Art. 5º;
4. cancelamento de matrícula na UERJ, ou tiver a matrícula cancelada por abandono, a qualquer tempo,
5. estudante que solicitar trancamento de matrícula previsto no Calendário Oficial da UERJ.
- 6.

Parágrafo Único – Em todos os casos acima, o estudante ou responsável legal fica obrigado a devolver toda a verba recebida referente ao Auxílio Alimentação Emergencial através de depósito identificado no banco Bradesco para UERJ.

TÍTULO IX – DO PAGAMENTO

Art. 17º. O pagamento do AAE será feito:

1. em Conta Corrente do banco Bradesco utilizada para pagamento da bolsa permanência e/ou Vale Alimentação - para cotistas da Graduação e CAP-UERJ, que recebem a Bolsa Permanência ou Vale Alimentação;
2. por Ordem de Pagamento no banco Bradesco - para estudantes cotistas da pós-graduação *stricto sensu*, para estudantes cotistas que não recebem bolsa permanência e para estudantes da ampla

concorrência cadastrados no Programa.

§ 1º. O pagamento do auxílio para os estudantes de ampla concorrência estará vinculado, inicialmente, ao ACEITE do cadastramento até que seja analisada a documentação comprobatória de vulnerabilidade social e atendido o descrito no item II do Art. 5º deste Edital.

§ 2º. O pagamento do AAE aos estudantes cotistas e da ampla concorrência da Educação Básica do CAP-UERJ e da Pós-graduação Stricto Sensu está condicionado à disponibilização dos dados cadastrais completos do respectivo corpo discente à PR4, pelos componentes organizacionais responsáveis (CAP-UERJ e PR2) para atendimento com precisão.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus respectivos anexos, bem como o acompanhamento de publicações por meio das páginas eletrônicas da PR4 e do DAIAIE.

Art. 19º. Os estudantes contemplados no Programa Auxílio Alimentação Emergencial não farão jus a quaisquer outros programas de ações afirmativas da Universidade que já não sejam beneficiados anteriormente.

Art. 20º. Não haverá pagamento do AAE além dos meses previstos neste Edital.

Art. 21º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante ou de responsável legal têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante, ou responsável legal, manter-se informado conforme o estabelecido no Art. 18º.

Art. 22º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor

Cátia Antonia da Silva
Pró-Reitora da PR4

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 23/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 23/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **18668923** e o código CRC **ABC92B48**.

Referência: Processo nº SEI-260007/011905/2021

SEI nº 18668923

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone:

ANEXO 1

CALENDÁRIO DO PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Cadastro dos Estudantes da Ampla Concorrência em situação de Vulnerabilidade Social	25 a 30/06
Entrega de Documento Presencial, quando couber	05 e 06/07
Divulgação parcial do Aceite dos Cadastrados	13/07
Interposição de Recurso	21, 22 e 23/07
Resultado final do cadastramento no AAE	05/08
Previsão de Abertura de Novo Cadastramento	Setembro/2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Dep de Artic Inicia Acad e Assis e Incl Estudantil

PROGRAMA DE SUPORTE DIGITAL DOS ESTUDANTES DA UERJ
NORMAS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – CAP-UERJ
(Edital nº 002/2020)

Normas para a realização de avaliação socioeconômica dos estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) que ingressaram por ampla concorrência e que são beneficiados pelo Programa de Suporte Digital dos estudantes da UERJ, conforme Edital nº 002/2020 e autorizado pela AEDA nº 35 de 29 de julho de 2020.

1. DA REALIZAÇÃO

1.1 A presente norma é de responsabilidade do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (DAIAIE/PR4) destinando-se a realização da avaliação socioeconômica dos estudantes do CAP-UERJ, ingressantes na UERJ através de ampla concorrência, que foram beneficiados pelo Suporte Digital, em acordo com o Parágrafo 6º do Artigo 7º do Edital do referido Programa.

1.2 Cabe ao responsável legal pelo estudante do CAP-UERJ, ingressante pela ampla concorrência, tomar ciência da documentação prevista nesta Norma, de acordo com sua situação socioeconômica e familiar e providenciar as respectivas cópias, a serem entregue conforme data definida em calendário oficial.

1.3 A informação prestada pelo responsável legal do estudante do CAP-UERJ na Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, de que possui renda per capita de até 2 salários mínimos nacionais vigente, bem como as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS (Disponível na página do DAIAIE www.daiaie.uerj.br) e o encaminhamento da documentação comprobatória é de sua inteira responsabilidade.

2. DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PROGRAMA

2.1 Os(as) estudantes de que trata o item 1.1 destas Normas deverão atender à condição de vulnerabilidade socioeconômica definida como renda *per capita* mensal bruta de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente, conforme previsto no Edital 002/2020.

2.2 Para efeito de cálculo da renda *per capita* será utilizada a renda bruta (sem descontos) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS que residam com o (a) estudante.

2.3 O Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS deverá ser impresso, preenchido e encaminhado juntamente com a documentação comprobatória, em envelope com a identificação do(a) estudante (nome, turma e endereço), a ser entregue conforme data e local a ser informado oportunamente.

3. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

3.1 Durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS deverão ser informados os dados solicitados de todas as pessoas que residam no mesmo domicílio do(a) estudante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

4.1 O responsável legal pelo estudante deverá apresentar, para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, documentação comprobatória, abaixo relacionada, conforme os itens descritos na presente

Norma, a saber:

A) COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO;

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA;

C) COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

4.2 A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação solicitada, de acordo com a faixa etária e a situação de renda, previstos nos itens **5, 6 e 7** da presente Norma.

4.5 A avaliação socioeconômica dar-se-á através do confronto das informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS com a documentação encaminhada pelo responsável pelo(a) estudante, podendo ser utilizadas, também, entrevistas, visitas domiciliares e/ou outros instrumentos técnicos, visando melhor compreensão da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5. COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO (estudante, componentes do grupo familiar)

5.1 Para comprovação da identificação do estudante e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS, deverão ser encaminhadas, de acordo com a faixa etária, as cópias das documentações, a seguir:

a) Para maiores de 18 anos: documento de identificação e documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial. Entende-se como documento de identificação: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de registro de categoria profissional, passaporte e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) Para menores de 18 anos: certidão de nascimento ou documento de identificação; para os casos de tutela, termo de guarda e responsabilidade, em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS deverá ser encaminhado também, cópia de certidão ou outros documentos, expedidos por juiz.

5.2 Para as pessoas que dissolveram a união (Casamento ou União Estável) deverá ser encaminhada cópia do documento que comprove a situação, tais como: certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio, sentença judicial ou Escritura Pública de dissolução de União Estável.

5.3 Nos casos de falecimento de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, tanto do(a) estudante quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, deverá ser encaminhada a cópia da respectiva certidão de óbito.

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA (estudante, componentes do grupo familiar)

6.1 Para fins de cálculo da renda per capita, os documentos de renda emitidos por órgãos públicos e/ou privados deverão ser referentes ao **mês anterior** àquele previsto para a entrega da documentação.

6.2 TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverão encaminhar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “**Identificação**”, “**Qualificação Civil**”, todas as páginas de “**Contrato de Trabalho**” em que constem registro de vínculo empregatício e a página seguinte em branco, “**Alteração Salarial**” e “**Anotações Gerais**”;

6.2.1 Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos): cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “**Identificação**”, “**Qualificação Civil**”, páginas iniciais de “**Contrato de Trabalho**”, mesmo que não conste registro de vínculo empregatício, “**Alteração Salarial**” e “**Anotações Gerais**”;

6.2.1.1 Em caso de Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, encaminhar a impressão das páginas referentes à identificação pessoal e às anotações trabalhistas disponíveis no aplicativo.

6.2.2 Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deverão ser encaminhadas cópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica:

a) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): cópia do contracheque atualizado. Entende-se por trabalhador formal celetista, os trabalhadores que possuem vínculo registrado na CTPS;

b) Para os trabalhadores formais nas categorias empregados(as) domésticos(as) ou similares: contracheque atualizado (demonstrativo de pagamento do eSocial); na falta deste, informar a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, através de declaração, datada e assinada pelo empregador;

c) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados ou contratados temporariamente: cópia do contracheque atualizado; na falta deste, enviar declaração informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

d) Para os trabalhadores do mercado informal, ou seja, aqueles que não possuam vínculo com o INSS: declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

e) Para os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais: declaração de renda de próprio punho, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar cópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com o respectivo comprovante de pagamento atualizado. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

f) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas: declaração contábil de retirada de pró-labore atualizado. Caso não haja retirada de pró-labore, deverá ser encaminhado documento expedido pelo Contador da empresa, informando a situação. Encaminhar também, cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ **referente ao exercício do ano vigente entregue** à Receita Federal e do respectivo recibo de entrega.

Para as empresas inativas: encaminhar cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal;

g) Para os microempreendedores individuais: declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar também o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) atualizado e o Certificado da Condição de Microempendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempendedor.gov.br.

Para as microempresas inativas: encaminhar cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal. Na falta deste, encaminhar o Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, com a baixa da inscrição do MEI;

h) Para os trabalhadores rurais (empregado, produtor, parceiro, meeiro, arrendatário e pescador artesanal): declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e a renda mensal recebida, datada e assinada pelo declarante. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

i) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: Extrato de Pagamento de Benefício atualizado (obtido no endereço <http://meu.inss.gov.br>). Não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário;

j) Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheque atualizado;

k) Para os(as) estagiários(as) e bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado remunerados e jovens aprendizes): cópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar, além da cópia do

contracheque atualizado; na falta destes, encaminhar declaração informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, em papel timbrado, datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador;

l) Caso o(a) estudante e/ou outro membro do grupo familiar receba benefícios governamentais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal): cópia do comprovante de pagamento atualizado. Entende-se como benefício governamental os Programas Sociais, ou seja, Bolsa Família, Renda Melhor ou similares;

m) Caso o(a) estudante(a) e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia: cópia do contracheque ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia, atualizado; na falta destes, encaminhar declaração, informando o valor bruto mensal referente ao pagamento da pensão alimentícia, datada e assinada pelo provedor da pensão;

n) Caso a família possua bens, imóveis alugados a terceiros: cópia do recibo de aluguel ou de outro documento que comprove esta situação, atualizado;

o) Para os desempregados: cópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses), e do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

p) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada; além disso, o responsável legal pelo(a) estudante deverá informar o tempo em que a família se encontra nesta condição, se recebe ajuda de familiares ou terceiros e/ou outras formas de manutenção das necessidades financeiras da família, com o respectivo valor, através de declaração de próprio punho, datada e assinada pelo declarante.

6.3 Da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) (estudante, componentes do grupo familiar): o responsável pelo(a) estudante e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que entregaram Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal, **referente ao exercício do ano vigente**, deverão encaminhar cópia de **TODAS** as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

a) O responsável pelo(a) estudante e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal. Não serão aceitos o “Extrato de Processamento” e/ou o “Informe de Rendimentos Anual” como substitutos da Declaração (IRPF);

b) O servidor público do Estado do Rio de Janeiro que não dispuser da DIRPF atual para entregar, poderá substituí-la pela Declaração de Bens e Rendimentos dos agentes públicos entregue ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual (SISPATRI) referente ao ano vigente.

c) As pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS que não declararem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega acessando: <http://www.receita.fazenda.gov.br/ConsultaRestituiçoesIRPF>.

7. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (estudante, grupo familiar)

7.1 Para toda pessoa relacionada no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS, independentemente da idade, deverá ser encaminhado comprovante de residência, na seguinte forma:

a) Para maiores de 18 anos - cópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas, no respectivo nome, para confirmar que reside no local, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica;

b) Para menores de 18 anos - cópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome da criança/adolescente, que comprove a residência no local, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica;

7.2 Nos casos de ausência de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, tanto do(a) estudante quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, por outro motivo diferente do óbito, deverá ser apresentada a cópia do documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome dos familiares

ausentes, atestando que residem em outro endereço, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica.

7.3 São considerados como comprovante de residência correspondências/documentos emitidos por instituições públicas ou privadas, que contenha o nome e endereço completo da pessoa, tais como conta de energia elétrica, de gás, de água e telefone, além de faturas de cartão, correspondência bancária, boletos bancários, notas fiscais, documentos emitidos por órgãos de saúde e educacionais e declaração emitidas por associação de moradores.

7.4 Na ausência de qualquer um dos comprovantes de residência, descritos no item 7.3, encaminhar declaração de residência, contendo as seguintes informações: nome, R.G., CPF, estado civil, endereço completo (rua/número/complemento/bairro/cidade/estado), fazer menção à Lei 7.115/1983 que dispõe sobre prova documental, sendo datada e assinada pelo declarante.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Será de inteira responsabilidade do responsável legal pelo(a) estudante, acessar a página da DAIAIE (www.dajiae.uerj.br) bem como seu e-mail pessoal, a fim de acompanhar os prazos e as informações pertinentes ao seu processo de avaliação socioeconômica.

8.2 Caso o(a) responsável legal pelo(a) estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado na convocação à Seção de Apoio ao Serviço Social da DAIAIE/PR4 ou caso seja verificada renda superior à estabelecida nestas Normas, o auxílio será cancelado, a qualquer tempo, e o(a) responsável legal pelo(a) estudante será instado a devolver, os valores correspondentes ao auxílio recebido.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil - DAIAIE

Rio de Janeiro, 21 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Carneiro Bielinski, Diretor do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil**, em 22/06/2021, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18548798** e o código CRC **84975DE0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Dep de Artic Inicia Acad e Assis e Incl Estudantil

PROGRAMA DE SUPORTE DIGITAL DOS ESTUDANTES DA UERJ
NORMAS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA
(Edital nº 002/2020)

Normas para a realização de avaliação socioeconômica dos estudantes de graduação e pós-graduação que ingressaram por ampla concorrência e que são beneficiados pelo Programa de Suporte Digital dos estudantes da UERJ, conforme Edital nº 002/2020 e autorizado pela AEDA nº 35 de 29 de julho de 2020.

1. DA REALIZAÇÃO

1.1 A presente norma é de responsabilidade do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (DAIAIE/PR4) destinando-se a realização da avaliação socioeconômica dos estudantes de graduação e pós-graduação ingressantes na UERJ através de ampla concorrência que foram beneficiados pelo Suporte Digital, em acordo com o Parágrafo 6º do Artigo 7º do Edital do referido Programa.

1.2 Cabe ao estudante ingressante através da ampla concorrência, nos cursos de graduação e pós-graduação, tomar ciência da documentação prevista nesta Norma, de acordo com sua situação socioeconômica e familiar e providenciar as respectivas cópias, a serem entregues conforme data a ser definida em calendário oficial.

1.3 A informação prestada pelo(a) estudante na Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, de que possui renda per capita de até 2 salários mínimos nacionais vigente, bem como as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS (disponível na página do DAIAIE www.dajiae.uerj.br) e o encaminhamento da documentação comprobatória são de sua inteira responsabilidade.

1.3.1 Caso o(a) estudante seja menor de 18 anos a responsabilidade caberá ao seu responsável legal.

2. DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Os(as) estudantes de que trata o item 1.1 destas Normas deverão atender à condição de vulnerabilidade socioeconômica definida como renda *per capita* mensal bruta de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente, conforme previsto no Edital n. 001/2020.

2.2 Para efeito de cálculo da renda *per capita* será utilizada a renda bruta (sem descontos) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS que residam com o(a) estudante.

2.3 O Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS deverá ser impresso, preenchido e encaminhado juntamente com a documentação comprobatória, em envelope com a identificação do(a) estudante (nome, curso, matrícula e endereço), a ser entregue conforme data e local a ser oportunamente informado.

3. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

3.1 Durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS deverão ser informados os dados solicitados de todas as pessoas que residam no mesmo domicílio do(a) estudante.

3.2. O(a) estudante que resida em república ou similar, não deverá relacionar as informações dos demais moradores, somente seus próprios dados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

4.1 O(a) estudante deverá apresentar, para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, documentação comprobatória, abaixo relacionada, conforme os itens descritos na presente Norma, a saber:

A) COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO;

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA;

C) COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

4.2 A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação solicitada, de acordo com a faixa etária e a situação de renda, previstos nos itens **5, 6 e 7** da presente Norma.

4.3 A avaliação socioeconômica dar-se-á através do confronto das informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS com a documentação encaminhada pelo(a) estudante, podendo ser utilizadas ainda, entrevistas e outros instrumentos técnicos visando melhor compreensão da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5. COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO (estudante e componentes do grupo familiar)

5.1 Para comprovação da identificação do(a) estudante e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS deverão ser encaminhadas, de acordo com a faixa etária, as cópias das documentações, a seguir:

a) Para maiores de 18 anos: documento de identificação e documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial. Entende-se como documento de identificação: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de registro de categoria profissional, passaporte e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) Para menores de 18 anos: certidão de nascimento ou documento de identificação; para os casos de tutela, termo de guarda e responsabilidade, em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS deverá ser encaminhado também, cópia de certidão ou outros documentos, expedidos por juiz.

5.2 Para as pessoas que dissolveram a união (Casamento ou União Estável) deverá ser encaminhada cópia do documento que comprove a situação, tais como: certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio, sentença judicial ou Escritura Pública de dissolução de União Estável.

5.3 Nos casos de falecimento de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, do cônjuge/companheiro(a), tanto do(a) estudante, quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, encaminhar a cópia da respectiva certidão de óbito.

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA (estudante e componentes do grupo familiar)

6.1 Para fins de cálculo da renda per capita, os documentos de renda emitidos por órgãos públicos e/ou privados deverão ser referentes ao **mês anterior** àquele previsto para a entrega da documentação.

6.2 TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverão encaminhar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “**Identificação**”, “**Qualificação Civil**”, todas as páginas de “**Contrato de Trabalho**” em que constem registro de vínculo empregatício e a página seguinte em branco, “**Alteração Salarial**” e “**Anotações Gerais**”;

6.2.1 Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos): cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “**Identificação**”, “**Qualificação Civil**”, páginas iniciais de “**Contrato de Trabalho**”, mesmo que não conste registro de vínculo empregatício, “**Alteração Salarial**” e “**Anotações Gerais**”;

6.2.1.1 Em caso de Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, encaminhar a impressão das páginas referentes à identificação pessoal e às anotações trabalhistas disponíveis no aplicativo.

6.2.2 Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deverão ser encaminhadas cópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica:

- a)** Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): cópia do contracheque atualizado. Entende-se por trabalhador formal celetista, os trabalhadores que possuem vínculo registrado na CTPS;
- b)** Para os trabalhadores formais nas categorias empregados(as) domésticos(as) ou similares: contracheque (demonstrativo de pagamento do eSocial) atualizado; na falta deste, informar a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, através de declaração, **datada e assinada pelo empregador**;
- c)** Para os trabalhadores prestadores de serviço, cooperativados ou contratados temporariamente: cópia do contracheque atualizado; na falta deste, enviar declaração informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, **datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador**. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;
- d)** Para os trabalhadores do mercado informal, ou seja, aqueles que não possuam vínculo com o INSS: declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;
- e)** Para os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais: declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;
- f)** Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas: declaração contábil de retirada de pró-labore atualizado. Caso não haja retirada de pró-labore, deverá ser encaminhado documento expedido pelo Contador da empresa, informando a situação. Encaminhar também, cópia de todas as páginas da **última** Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue à Receita Federal e o respectivo recibo de entrega, referente ao exercício do ano vigente.
- Para as empresas inativas: encaminhar cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal;
- g)** Para os microempreendedores individuais: declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador. Encaminhar também o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) atualizado e o Certificado da Condição de Microempendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempendedor.gov.br.
- Para as microempresas inativas: encaminhar cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal. Na falta deste, encaminhar o Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, com a baixa da inscrição do MEI;
- h)** Para os trabalhadores rurais (empregado, produtor, parceiro, meeiro, arrendatário e pescador artesanal): declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e a renda mensal recebida, datada e assinada pelo declarante. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;
- i)** Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: Extrato de Pagamento de Benefício atualizado (obtido no endereço <http://meu.inss.gov.br>). Não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário;
- j)** Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheque atualizado;
- k)** Para os(as) estagiários(as) e bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado remunerados e jovens aprendizes): cópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar, além da cópia do

contracheque atualizado; na falta destes, encaminhar declaração informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, em papel timbrado, datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador;

l) Caso o(a) estudante e/ou outro membro do grupo familiar receba benefícios governamentais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal): cópia do comprovante de pagamento atualizado. Entende-se como benefício governamental os Programas Sociais, ou seja, Bolsa Família, Renda Melhor ou similares;

m) Caso o(a) estudante e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia: cópia do contracheque ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia, atualizado; na falta destes, encaminhar declaração de próprio punho, informando o valor bruto mensal referente ao pagamento da pensão alimentícia, datada e assinada pelo provedor da pensão;

n) Caso a família possua bens, imóveis alugados a terceiros: cópia do recibo de aluguel ou de outro documento que comprove esta situação, atualizados;

o) Para os desempregados: cópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses), e do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver. Encaminhar, também, o Extrato Previdenciário / CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo as Relações Previdenciárias, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS ou no endereço <http://meu.inss.gov.br>;

p) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada; além disso, o(a) estudante deverá informar o tempo em que a família se encontra nesta condição, se recebe ajuda de familiares ou terceiros e/ou outras formas de manutenção das necessidades financeiras da família, com o respectivo valor, através de declaração, datada e assinada pelo declarante.

6.2.3 Da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) (estudante e componentes do grupo familiar): o(a) estudante e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que entregaram Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal, **referente ao exercício do ano vigente**, deverão encaminhar cópia de **TODAS** as páginas da declaração entregue e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

a) O(a) estudante e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal. Não serão aceitos o “Extrato de Processamento” e/ou o “Informe de Rendimentos Anual” como substitutos da Declaração (DIRPF);

b) O servidor público do Estado do Rio de Janeiro que não dispuser da DIRPF atual para entregar, poderá substituí-la pela Declaração de Bens e Rendimentos dos agentes públicos entregue ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual (SISPATRI) referente ao ano vigente;

c) O(a) estudante e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS que não declararem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega acessando: <http://www.receita.fazenda.gov.br>>ConsultaRestituições IRPF.

7. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (estudante e grupo familiar)

7.1 Para toda pessoa relacionada no Formulário de Informações Socioeconômica – FIS, independentemente da idade, deverá ser encaminhado comprovante de residência, na seguinte forma:

a) Para maiores de 18 anos - cópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas, no respectivo nome, para confirmar que reside no local, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica;

b) Para menores de 18 anos - cópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome da criança/adolescente, que comprove a residência no local, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica;

7.2 Nos casos de ausência de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos de idade, por outro motivo diferente do óbito, deverá ser apresentada a cópia do documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço, com data anterior ao mês de convocação para avaliação socioeconômica.

7.3 São considerados como comprovante de residência correspondências/documentos emitidos por instituições públicas ou privadas, que contenha o nome e endereço completo da pessoa, tais como: conta de energia elétrica, de gás, de água e telefone, além de faturas de cartão, correspondência bancária, boletos bancários, notas fiscais, documentos emitidos por órgãos de saúde, educacionais e declaração emitida por associação de moradores.

7.4 Na ausência de qualquer um dos comprovantes de residência, descritos no item 7.3, encaminhar declaração de residência, contendo as seguintes informações: nome, RG, CPF, estado civil, endereço completo (rua/número/complemento/bairro/cidade/estado), fazer menção à Lei 7.115/1983 que dispõe sobre prova documental, sendo datada e assinada pelo declarante.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Será de inteira responsabilidade do(a) estudante, acessar a página da DAIAIE (www.daiiae.uerj.br) bem como o seu e-mail pessoal, a fim de acompanhar os prazos e as informações pertinentes ao seu processo de avaliação socioeconômica.

8.2 Caso o(a) estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado pelo DAIAIE/PR4 ou caso seja verificada renda superior à estabelecida nestas Normas, o auxílio será cancelado, a qualquer tempo, e o(a) estudante será instado(a) a devolver, os valores correspondentes ao auxílio recebido.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil - DAIAIE

Rio de Janeiro, 21 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Carneiro Bielinski, Diretor do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil**, em 21/06/2021, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18549162** e o código CRC **3669505A**.



Pró-Reitoria
de Políticas
e Assistência
Estudantis

Seção de Apoio ao Serviço Social - SASs

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS – FIS

CAP-UERJ

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTUDANTE

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefones para contato: Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Grau de Parentesco: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

Grau de parentesco: () Pai () Mãe () Responsável legal Estado civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefones para contato: Fixo: _____ Celular: _____

Profissão: _____ Ocupação: _____

Renda 1: _____ Renda 2: _____

Nome: _____

Grau de parentesco: () Pai () Mãe () Responsável legal Estado civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefones para contato: Fixo: _____ Celular: _____

Profissão: _____ Ocupação: _____

Renda 1: _____ Renda 2: _____



Pró-Reitoria
de Políticas
e Assistência
Estudantis

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (pessoas que residam com o (a) estudante)

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Ocupação	Renda 1	Renda 2
	Estudante				

INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

01 . Qual é o estado civil dos pais do estudante?

<input type="checkbox"/> Solteiro (a)	<input type="checkbox"/> Divorciado (a)
<input type="checkbox"/> Casado (a)	<input type="checkbox"/> Separado (a) não legalmente
<input type="checkbox"/> União estável formalizada	<input type="checkbox"/> União estável não formalizada
<input type="checkbox"/> Viúvo (a)	<input type="checkbox"/> Outros _____

02. O responsável pelo preenchimento deverá responder as perguntas relacionadas à **situação da renda**, marcando a opção com um X, no quadro abaixo, de acordo com os membros da composição familiar.

Obs.: para todas as perguntas poderão ser marcadas mais de uma opção.

GRAU DE PARENTESCO	Estudante	Pai	Mãe	Irmão	Avô/avó	Outros Quem?	Nenhuma pessoa
PERGUNTAS							
Quem está desempregado ou nunca trabalhou (incluindo-se dona de casa e estudante)?							
Quem possui emprego formal (celetista, estatutário, servidor e/ou funcionário público civil e militar)?							
Quem possui emprego formal como trabalhador empregado (a) doméstico (a)?							
Quem trabalha como contratado, terceirizado, prestador de serviço ou cooperativado?							



Pró-Reitoria
de Políticas
e Assistência
Estudantis

Quem exerce atividade informal?							
Quem exerce atividade autônoma (incluindo-se os profissionais liberais)?							
Quem é proprietário ou possui participação em cotas de empresa?							
Quem trabalha como microempreendedor individual?							
Quem recebe benefício previdenciário (do INSS ou de outras fontes, inclusive previdência privada)?							
Quem recebe rendimento como trabalhador rural?							
Quem recebe remuneração como estagiário e bolsista (graduação, mestrado ou doutorado) remunerados ou jovens aprendizes?							
Quem possui bens alugados a terceiros?							
Quem recebe pensão alimentícia?							
Quem é beneficiário de Programas Governamentais ou Auxílio Emergencial?							
Quem apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício do ano vigente, entregue à Receita Federal?							

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Preenchimento opcional. Utilize o verso, se necessário)

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____.

**Assinatura
(RESPONSÁVEL LEGAL)**



Pró-Reitoria
de Políticas
e Assistência
Estudantis

Seção de Apoio ao Serviço Social - SASs

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS – FIS GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O (A) ESTUDANTE	
Nome:	_____
Matrícula:	_____ Curso: _____
Endereço:	_____
Bairro:	_____ Município: _____ UF: _____
Telefones para contato: Fixo:	_____ Celular: _____
E-mail:	_____

QUADRO 1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR (pessoas que residam com o (a) estudante)

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Ocupação	Renda 1	Renda 2
	Próprio /Estudante				

INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICAS:

01. Qual é seu estado civil?

<input type="checkbox"/> solteiro	<input type="checkbox"/> divorciado
<input type="checkbox"/> casado	<input type="checkbox"/> separado não legalmente
<input type="checkbox"/> união estável formalizada	<input type="checkbox"/> união estável não formalizada

02. Qual é o estado civil de seus pais?

<input type="checkbox"/> solteiro	<input type="checkbox"/> divorciado
<input type="checkbox"/> casado	<input type="checkbox"/> separado não legalmente
<input type="checkbox"/> união estável formalizada	<input type="checkbox"/> união estável não formalizada
<input type="checkbox"/> viúvo (a)	<input type="checkbox"/> Outros _____

03. Você deverá responder as perguntas relacionadas à **situação da renda**, marcando a opção com um X, no quadro abaixo, de acordo com os membros de seu grupo familiar (para todas as perguntas poderão ser marcadas mais de uma opção).

GRAU DE PARENTESCO	Estudante	Pai	Mãe	Irmão	Avô/avó	Cônjuge	Filho	Outros Quem?	Nenhuma pessoa
PERGUNTAS									
Quem está desempregado ou nunca trabalhou (incluindo-se dona de casa e estudante)?									
Quem possui emprego formal (celetista, estatutário, servidor e/ou funcionário público civil e militar)?									
Quem possui emprego formal como trabalhador empregado (a) doméstico (a)?									
Quem trabalha como contratado, prestador de serviço ou cooperativado?									
Quem exerce atividade informal?									
Quem exerce atividade autônoma (incluindo-se os profissionais liberais)?									
Quem é proprietário ou possui participação em cotas de empresa?									
Quem trabalha como microempreendedor individual?									
Quem recebe benefício previdenciário (do INSS ou de outras fontes, inclusive previdência privada)?									
Quem recebe rendimento como trabalhador rural?									
Quem recebe remuneração como estagiário e bolsista (graduação, mestrado ou doutorado) remunerados ou jovens aprendizes?									
Quem possui bens alugados a terceiros?									
Quem recebe pensão alimentícia?									
Quem é beneficiário de Programas Governamentais ou Auxílio Emergencial?									
Quem apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, no ano vigente, referente ao ano anterior ?									

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRESTADAS PELO (A) ESTUDANTE:

(Opcional, caso queira descrever alguma situação não contemplada anteriormente / utilize o verso, se necessário)

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura do(a) Estudante(a)